



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

AVENIDA SEIS, N ° 2507, CENTRO- TEL-034-3413-1270

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ABEL JOSÉ SILVA FREITAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO DE SALES - MG

REQUERIMENTO N° 001/ 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Sales – MG

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 37, caput e inciso XXIII, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno desta Casa Legislativa e, especialmente, na Lei Complementar Municipal nº 25, de 29 de maio de 2007, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o presente requerimento, nos seguintes termos:

DO OBJETO

Requer a revisão e atualização dos laudos técnicos de insalubridade dos servidores públicos municipais, com vistas à correta classificação do grau de risco à saúde e, sendo constatado o grau máximo de insalubridade, a aplicação do percentual de **40% (quarenta por cento)** previsto na Lei Complementar nº 25/2007.

DA JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal nº 25/2007 regulamenta o art. 149 da LC nº 04/2002 e assegura aos servidores estatutários do Município de São Francisco de Sales gratificação pela execução de trabalho com risco à vida ou à saúde.

Nos termos do art. 1º da referida lei, consideram-se atividades insalubres aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, expõem direta e permanentemente os servidores a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos à saúde, em razão da intensidade e do tempo de exposição.

O art. 3º da mesma norma estabelece três níveis de insalubridade, com os seguintes percentuais sobre o menor padrão de vencimento do quadro efetivo do Município:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

AVENIDA SEIS, N ° 2507, CENTRO- TEL-034-3413-1270

- 40% para grau máximo;
- 20% para grau médio;
- 10% para grau mínimo.

Na prática, diversos servidores municipais exercem suas funções em condições desafiadoras e muitas vezes invisíveis aos olhos da população, atuando diariamente em ambientes que envolvem manipulação de materiais potencialmente contaminantes, contato com agentes biológicos, exposição a resíduos, objetos perfurocortantes, fluidos e outros riscos inerentes às atividades essenciais do serviço público.

Essas situações são frequentemente verificadas, por exemplo, em setores como saúde, limpeza pública, coleta e manejo de resíduos sólidos, serviços gerais, manutenção e outras áreas operacionais, sem prejuízo de outros cargos ou funções que igualmente possam estar submetidos a condições nocivas à saúde.

Tais trabalhadores são fundamentais para o funcionamento da cidade e para a qualidade de vida da população, muitas vezes desempenhando suas atividades em condições adversas, com dedicação, responsabilidade e comprometimento.

Diante desse cenário, é possível que parte desses servidores esteja atualmente enquadrada em grau inferior ao que efetivamente corresponde às suas condições reais de trabalho, o que torna necessária a revisão e atualização dos laudos técnicos de insalubridade, garantindo que o direito já previsto em lei seja corretamente aplicado.

A adequada classificação do grau de insalubridade não é apenas uma questão remuneratória, mas também uma forma de reconhecimento, valorização e respeito ao servidor público, além de contribuir para a proteção da saúde do trabalhador, a prevenção de doenças ocupacionais e a redução de afastamentos, refletindo positivamente na continuidade e qualidade dos serviços prestados à comunidade.

DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer:

1. Que o presente requerimento seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e providências;
2. Que seja determinada a realização ou atualização de laudos técnicos de insalubridade, abrangendo todos os setores com potencial exposição a agentes nocivos à saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

AVENIDA SEIS, N° 2507, CENTRO- TEL-034-3413-1270

3. Que, sendo constatado tecnicamente o grau máximo de insalubridade, seja aplicado o percentual de 40% (quarenta por cento), nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 25/2007.

São Francisco de Sales, 04 de fevereiro de 2026.

Francilaine Campos Barbosa
FRANCILAINE CAMPOS BARBOSA
-Vereadora-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES-MG	
Única VOTAÇÃO <u>2ª</u>	SESSÃO DA _____
ORDINÁRIA REALIZADA ÀS _____	
<u>19:00</u> HORAS DO DIA	<u>19/02/2026</u>
APROVADO <u>Sim</u>	REJEITADO _____
QUORUM EXIGIDO: _____	
VOTAÇÕES: <u>Aprovado por unanimidade</u>	
OBS: <u>unidade dos pais</u>	
SALA DE SESSÕES: <u>19/02/2026</u>	
ASS PRESIDENTE: <u>Abel José Silva Freitas</u>	

Abel José Silva Freitas
Presidente C M